



(Roberto Conde Andrade)

Veda entrega ou inauguração de obras públicas e locação de imóveis pelo Poder Público sem implantação de estrutura de acessibilidade.

Art. 1º. É vedada a entrega ou inauguração de obras públicas, bem como a locação de imóveis por parte do Poder Público para a utilização de órgãos da Administração Direta e Indireta, sem implantação de estrutura de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os imóveis locados anteriormente à vigência desta lei e que não possuam a mencionada estrutura, somente terão seu contrato renovado mediante adequação pelo proprietário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A acessibilidade em entrega ou inauguração obras públicas na cidade é de extrema importância para garantir a inclusão e participação plena de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas. Ao garantir a acessibilidade, promoveremos a igualdade de oportunidades e possibilitando que todas as pessoas desfrutem plenamente da experiência do evento. Isso demonstrará um compromisso real com a inclusão e respeito pelos direitos de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ROBERTO CONDE ANDRADE

Pastor Roberto Conde